

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO- LOTE**


**ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

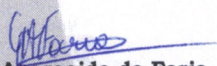
Às 9h:30min (nove horas e trinta minutos) do dia 17/01/2023 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e três) reuniram-se a Pregoeira e sua equipe de apoio, abaixo identificados, para procederem às atividades pertinentes ao Processo Licitatório em referência, do tipo menor preço lote, que tem por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação e suporte técnico destinado às equipes que atuam na Atenção Básica do SUS dos Municípios que fazem parte do Cispará. Conforme ata lavrada na última reunião e acostada aos autos do processo em epígrafe, a Pregoeira decidiu por suspender a sessão durante a fase de lances, tendo em vista que a referida fase se estendeu para além do horário de funcionamento do Cispará, marcando para a presente data a sua continuação. Dando início aos trabalhos, constatou-se a presença apenas das empresas **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA** (CNPJ 41.022.470/0001-33), representada em sessão pelo senhor Lauro Matias do Nazaré (CPF 047.408.216-48) e **PLUS ULTRA TEC LTDA** (CNPJ 38.207.845/0001-25), representada em sessão pelo senhor Jader Henrique de Souza (CPF 087.835.466-26). A empresa **VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** (CNPJ 22.598.920/0001-96) não se fez representar em sessão e não apresentou nenhuma justificativa para a ausência de seu representante. A Pregoeira mostrou aos presentes os envelopes de habilitação, constatando que permaneceram devidamente lacrados e inviolados, conforme deixados na reunião anterior. Dando prosseguimento, fora retomada a fase de lances tendo sido vencedora a empresa **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA**, com o valor global para o lote I de R\$ 678.900,00 (seiscentos e setenta e oito mil e novecentos reais), conforme mapa de lances acostado aos autos. Passou-se então, a fase de abertura e análise dos documentos de habilitação da vencedora. Os documentos foram submetidos à apreciação dos presentes, todos os rubricaram. Nesta etapa a Pregoeira constatou que os documentos de capacidade técnica da empresa **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA** não atendem às exigências do edital por serem incompatíveis com o objeto licitado. A Pregoeira entendeu que o que mais se aproximou do objeto foi o atestado fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, entretanto, o documento está assinado de forma digital, e não foi possível a conferência de sua autenticidade durante a sessão. Por esta razão, a Pregoeira declarou inabilitada a empresa **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA**. O senhor Jader Henrique de Souza, representante da empresa **PLUS ULTRA TEC LTDA**, solicitou que se registrasse em ata que, além da incompatibilidade dos atestados apresentados pela empresa adversária, no seu "CNAE não consta atividade compatível com a licitação, qual seja o de nº 63.11.9-00 (Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet)". Registre-se, ainda, que, em decorrência da suspensão da fase de lances a "Certidão de Regularidade do FGTS- CRF" apresentada pela empresa **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA** venceu, podendo ser apresentada certidão atualizada na hipótese de ser declarada vencedora.


*[Handwritten signatures and initials]*

Dando andamento, a Pregoeira decidiu abrir o envelope de documentação da empresa **PLUS ULTRA TEC LTDA**, segunda colocada na fase de lances. Os documentos foram submetidos aos presentes que os analisaram e rubricaram. Nesta ocasião, a Pregoeira constatou que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo segundo colocado também não atendia ao objeto do edital. Assim, a empresa **PLUS ULTRA TEC LTDA** também foi declarada inabilitada. A Pregoeira indagou aos representantes presentes se os mesmos teriam intenção de recurso, ambos manifestaram suas respectivas intenções. O senhor Lauro, representante da pessoa jurídica **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA** alegou que foram atendidas todas as exigências do edital, sendo a inabilitação de sua empresa injusta. O senhor Jader alega que o CNAE da empresa adversária não atende ao objeto social e o atestado da empresa não é válido por não ser possível a conferência de sua autenticidade, uma vez que a assinatura nele constante é digital. Alega, ainda, que o atestado apresentado por sua empresa é válido e atende integralmente às exigências editalícias. Nestes termos, restou concedido, portanto, o prazo de três dias úteis para apresentação das razões recursais, findando o prazo em 20 de janeiro de 2023. Por fim, registre-se que a fase de lances fora realizada por meio de planilha em razão de problemas técnicos ocorridos no sistema de Pregão utilizado pelo Cispará. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Bruna Souza Gouvêa, lavrei o presente registro que vai assinado pela equipe de apoio e pelos representantes presentes das empresas participantes. Pará de Minas/MG, 17 de janeiro de 2023.

**MEMBROS DA EQUIPE DE PREGÃO:**


  
**Bruna Souza Gouvêa**  
Pregoeira

  
**Geralda Aparecida da Faria**  
Membro da equipe de apoio

  
**Marília da Conceição Almeida**  
Membro da equipe de apoio

**LICITANTES:**

  
**ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA**  
(CNPJ 41.022.470/0001-33)  
Lauro Matias do Nazaré (CPF 047.408.216-48)

  
**PLUS ULTRA TEC LTDA**  
(CNPJ 38.207.845/0001-25)  
Jader Henrique de Souza (CPF 087.835.466-26)